

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E  
TECNOLOGIA**

A238

Administração Pública, Meio Ambiente e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema  
Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti; Lucas Gonçalves da Silva; Pedro  
Gustavo Gomes Andrade. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-273-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de  
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# **GESTÃO DE SEGURANÇA DIGITAL E O MODELO DE GOVERNANÇA DO CGI. BR**

## **DIGITAL SECURITY MANAGEMENT AND THE CGI.BR GOVERNANCE MODEL**

**Luciana Cristina de Souza <sup>1</sup>**  
**Waldelyce Ritchelly dos Santos Silva <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O texto analisa o problema da segurança digital no Brasil a partir de dados fornecidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e da doutrina, aplicando o método dedutivo para realizar uma pesquisa descritiva-documental, a qual utiliza as técnicas de estudo compreensivo como procedimento metodológico. A investigação científica se desenvolve atualmente no âmbito de nosso grupo de pesquisa, vinculado a grupo registrado no CNPq sobre Cidadania Digital. Os resultados parciais encontrados permitiram a categorização inicial das informações relativas ao padrão de Governança Multissetorial da Internet do Brasil.

**Palavras-chave:** Governança, Lgpd, Segurança

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The text analyzes the problem of digital security in Brazil from data provided by the Brazilian Internet Steering Committee (CGI.br) and from the doctrine, applying the deductive method to carry out a descriptive-documentary research, which uses the study techniques comprehensive as a methodological procedure. Scientific research is currently being carried out within the scope of our research group, linked to a group registered with CNPq on Digital Citizenship. The partial results found allowed the initial categorization of information related to the Internet Multisectoral Governance standard in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Governance, Lgpd, Security

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela PUC Minas. Professora do Mestrado em Direito da Faculdade Milton Campos; e da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG. Coordenadora do projeto Segurança Digital e Cidadania.

<sup>2</sup> Pesquisadora voluntária do Projeto Segurança Digital e Cidadania, graduanda da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG.

Nas últimas décadas ocorreu a expansão da internet no território brasileiro e a prestação de serviços públicos foi gradativamente migrando para versões digitais – segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE de 2018, na área urbana 83,8% das residências possuem algum tipo de acesso (celular, plano por cabo, etc.), e na área rural o índice é de 79,1%. No setor privado, o e-commerce se desenvolveu, especialmente após a pandemia de coronavírus – de acordo com a Associação Brasileira de Comércio Eletrônico, em 2020 foram abertas 400 mil pequenas e médias empresas nesse setor (ABCOMM, 2020). As redes sociais se tornaram referência de relacionamento social, modificando hábitos sociais e valores da nossa sociedade, e ganhando cada vez mais influência em questões sociais e políticas, inclusive. Os influenciadores digitais e o uso de robôs são hoje tema de debate devido ao poder que possuem na formação de opiniões.

Todos os dias milhões de bytes de informações e imagens são postadas na web e compartilhadas entre usuários localizados em diversas partes do mundo, e esses dados podem ser acessados remotamente, não é necessário estar sob a jurisdição brasileira, o que é desafiador para as autoridades no sentido de criarem estratégias de proteção contra ataques virtuais, disputas comerciais em e-commerce, combater discursos de ódio, evitar sequestro de dados de órgãos estatais, dentre outras situações complexas que a interação no meio virtual. A segurança na internet envolve a existência de uma *política de informação*, visto que há a disponibilização de um volume de dados cada vez maior na web e é preciso estarmos atentos à disseminação de informações falsas. Tal política igualmente permite proteger os dados das pessoas no âmbito da desterritorialização da prestação de serviços digitais, pois o prestador pode ter sua sede em outro país – motivo pelo qual a nova Lei Geral de Proteção de Dados se preocupa com a transferência internacional desses.

Para solucionar o problema apontado é imprescindível a implantação de modelos de governança tecnológica na gestão pública brasileira que estabeleçam parâmetros de governança digital. Igualmente importante é a execução de políticas públicas que redistribuam de modo mais equitativo o acesso digital no Brasil, já que algumas regiões concentram esse índice e as classes D e E, em geral, têm acesso via aparelho celular, o que limita as atividades que podem ser desenvolvidas *on line*. Não é apenas uma questão de ter um modelo de internet mais rápido, mas de ampliar, sim, a inclusão digital, que no país ainda deixa muito a desejar.

É imprescindível discorrer sobre os desafios de segurança digital e proteção da cidadania em razão de ser a internet um espaço que possui impacto nacional e internacional, sendo, de certa forma, desterritorializado. Explica-se: simultaneamente, é possível utilizar um aplicativo *on line* de provedor sediado em outro país, até outro continente, e navegar por

endereços eletrônicos de diversas jurisdições, posto que a transmissão de dados depende de uma infraestrutura física que não está restrita ao território brasileiro. Utiliza cabamentos, satélites e outras infraestruturas fornecidas por parcerias com empresas estrangeiras. Os servidores que armazenam os dados ficam, em várias ocasiões, fora do território nacional, o que demonstra quão necessária é a Lei Geral de Proteção de Dados e outras medidas públicas para assegurar a proteção das pessoas na interação no ambiente digital.

Considerando isso, é essencial analisar a legislação vigente em território nacional, a Cartilha sobre Segurança na Internet do *Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil* (CERT.br), e por meio desse repertório fazer uma análise comparativa com a proposta de governança digital existente no Brasil e aquela proposta no âmbito das relações internacionais (SOUZA, 2019). Essa investigação científica igualmente é relevante porque as interações entre indivíduos e também destes com as organizações públicas ou privadas acontecem com grande frequência na internet. Prefeituras, órgãos federais, redes de ensino, pequenos empreendedores, todos utilizam serviços digitais atualmente para sua prestação de serviços ou oferta de produtos. O acesso digital reduz também as distâncias geográficas, o que permite às pessoas interagirem com instituições, empresas e pessoas em outros lugares do planeta.

Isso, no entanto, pode trazer problemas de jurisdição no momento de se solucionar conflitos entre as partes envolvidas. A legislação de outros países pode não ser protetiva da cidadania como é a Constituição brasileira promulgada em 1988, por isso, garantir que o Estado ofereça segurança e proteção contra atos ilícitos cometidos nas redes sociais, páginas eletrônicas de venda de produtos e outros locais na web é vital para proteger os usuários desses sistemas digitais. É preciso lembrar que os usuários são hipossuficientes, portanto, sendo mais vulneráveis nesses espaços frente às grandes corporações que os controlam, a ação pública é fundamental para protegê-los, o que demanda uma interação mais qualitativa entre Administração Pública e Sociedade Civil, de acordo com Gabriela Lotta (2019) e Diana-Urania Galetta (2019).

Considerando que hoje o Brasil é o 4º país do mundo em tráfego de dados na internet, muito disso devido aos *smartphones* (WAKKA, 2020; VALENTE, 2017), é imprescindível que nosso modelo de governança digital seja promovido por meio de políticas públicas eficazes de segurança e cidadania para o ambiente digital. Isso evidencia que há risco real de ataques *on line* se não houver uma política de segurança pública pensada para a realidade virtual. A cibersegurança é uma realidade, sem medidas de proteção, pessoas e organizações podem ser severamente prejudicados por ataques virtuais: "O laboratório de segurança digital *Dfndr Lab*

publicou um levantamento no mês de julho que aponta 5,8 milhões de vítimas de golpes diversos de WhatsApp no Brasil." (COZER, 2020).

Sem medidas que resguardem os usuários na interação digital, podem ser incontáveis os prejuízos humanos e econômicos: "De acordo com a Organização das Nações Unidas, o prejuízo global em razão de problemas associados à segurança da informação já soma aproximadamente US\$ 1 trilhão ao ano." (NICOLAI; ALVES, 2020). Garantir a segurança e a cidadania das pessoas na web significa protegê-las, preservar sua integridade e dignidade. Deve existir um compromisso com a garantia de direitos das crianças e adolescentes, idosos, vítimas de discurso de ódio, bancos de dados de órgãos públicos, e outras frentes que podem sofrer hackeamento ou outros percalços.

Esta pesquisa é de natureza compreensivo-descritiva, aplicado o método dedutivo, visto que o modelo de proteção no ambiente digital a partir das informações do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) pela técnica de tabulação comparativa; ainda, promove a identificação dos riscos de segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados pela metodologia de formulação e análise de categorias. A categorização das informações serve para descrever a proposta do grupo de Governança Multissetorial da Internet do Brasil do CGI.br, segundo o qual:

Partindo de alguns princípios já consensuados e da atuação multissetorial baseada em evidências, esperamos contribuir para que o avanço da IA siga no sentido da promoção do bem-estar, da justiça e da equidade, respeitando critérios de segurança, responsabilidade, transparência e privacidade. (CGI.br, 2021, p. 14)

Isso é crucial, visto que o relatório mais recente desse órgão revelou uma forte preocupação das pessoas atualmente com a proteção de dados pessoais. Por exemplo, 60% das pessoas junto às quais foi efetuada a coleta de dados informou não ter buscado o sistema de teleconsultas médicas por essa razão, não se sentem seguras para utilizar essa ferramenta digital e inserir suas informações (CGI.br, 2021, p. 71). No caso do teletrabalho, além da precariedade de algumas condições laborais, a ausência de uma forma de acesso remoto controlado pelas empresas por meio da utilização de *softwares* mais seguros expõe a riscos os dados da organização e até mesmo dados sensíveis do próprio trabalhador que navega usando seu equipamento pessoal – o fornecimento de antivírus e outros apoios de segurança está abaixo dos 25% (CGI.br, 2021, p. 92).

A ampliação das atividades pela Internet, por sua vez, vem acompanhada do aumento na coleta e potencial uso de dados pessoais, suscitando preocupações em como garantir privacidade e segurança. O contexto da pandemia acrescenta maior complexidade à busca pelo equilíbrio entre a coleta excessiva de dados e a utilidade

pública dessas informações em ações de prevenção ao contágio. Como mostra a pesquisa, a desconfiança acerca do meio digital está mais associada ao medo de fraudes e roubo de identidade, que podem causar prejuízos financeiros e limitar o acesso da população a crédito ou financiamento. (CGI.br, 2021, p. 96)

Objetiva-se refletir sobre tais interfaces entre Estado e Sociedade na resolução e elaboração de ações que tratem dos riscos de segurança que existem na internet, bem como a proteção de dados institucionais e pessoais (DALLARI; MONACO, 2021). Pretende-se formular pareceres descritivos por meio de políticas públicas para que, além de identificarmos os grupos mais vulneráveis nas relações digitais brasileiras, possamos propor ações estatais que melhorem a proteção na internet, bem como, propor um modelo de governança digital que possa colaborar para a solução, ainda que parcial, da criação de estratégias de proteção contra ataques virtuais, disputas comerciais em e-commerce, dentre outras situações e problema questionado nesta pesquisa.

Todavia, sabemos que outras ações futuras serão necessárias por parte do Poder Público brasileiro por meio da implementação de políticas públicas estruturais de acesso e segurança digitais. Na atualidade, garantir segurança e cidadania na internet é um direito fundamental e devem existir políticas públicas que os efetivem no cotidiano de cada pessoa.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – ABCOMM. **400 mil PMEs abriram e-commerce em 2020; Loja Integrada lança treinamento gratuito para novos lojistas**. Disponível em: <https://abcomm.org/noticias/400-mil-pmes-abriram-e-commerce-em-2020-loja-integrada-lanca-treinamento-gratuito-para-novos-lojistas/>. Acesso em 09 de novembro de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 8 de novembro de 2019.

BRASIL. **Guia da política de governança pública**. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

BRASIL. **Lei 13.709, publicada em 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Presidência da República, Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em 12 de outubro de 2020.

BRASIL. **Lei 12.965, publicada em 23 de abril de 2014**. Marco Civil da Internet. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em 12 de outubro de 2020.

BRASIL. **Lei 12.737, publicada em 30 de novembro de 2012.** Regulamenta a tipificação de crimes informáticos. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em 12 de outubro de 2020.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL – CGI.br. **Painel TIC - Pesquisa web sobre o uso da Internet no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.** São Paulo: CGI.br, 2021. Disponível em: [https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20210426095323/painel\\_tic\\_covid19\\_livro\\_eletronico.pdf](https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20210426095323/painel_tic_covid19_livro_eletronico.pdf). Acesso em: 07 de maio de 2021.

COZER, Carolina. **Consumidor moderno**, 02 de setembro de 2020. Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2020/09/02/brasil-e-um-dos-paises-com-mais-vitimas-de-ataques-ciberneticos-no-mundo-segundo-pesquisas/>. Acesso em 08 de novembro de 2020.

DALLARI, Analluza; MONACO, Gustavo F. C. **LGPD na saúde.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

GALETTA, Diana-Urania. Public Administration in the Era of Database and Information Exchange Networks: Empowering Administrative Power or Just Better Serving the Citizens? **European Public Law**, Volume 25, Issue 2, p. 171-181, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Uso de internet, televisão e celular no Brasil. **Educa IBGE**, Matérias Especiais. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html#:~:text=Entre%20os%20brasileiros%20com%2010,per%C3%ADodo%20de%20refer%C3%A2ncia%20da%20pesquisa..> Acesso em 02 de novembro de 2020.

LOTTA, Gabriela (Org.). **Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil.** Brasília: ENAP, 2019.

NICOLAI, Thiago Diniz; ALVES, Guilherme Serapicos Rodrigues. O aumento silencioso dos cibercrimes. **Migalhas**, 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/326593/o-aumento-silencioso-dos-cibercrimes>. Acesso em 07 de novembro de 2020.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT - OECD. **Strengthening Digital Government**, março de 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/going-digital/strengthening-digital-government.pdf> . Acesso em 04 de novembro de 2020.

SOUZA, Daniela Emiliano de *et al.* **Governança digital 4.0.** Rio de Janeiro: Brasport, 2019.

SOUZA, Luciana C. **Estrutura lógica de organização da pesquisa científica:** texto básico para auxiliar pesquisadores. Belo Horizonte: EdUEMG, 2020

UNESCO. **Fostering digital citizenship through safe and responsible use of ICT.** Bangkok: UNESCO, 2015.

VALENTE, Jonas. Relatório aponta Brasil como quarto país em número de usuários de internet. **Agência Brasil**, Notícias, Geral, 03 de outubro de 2017. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/relatorio-aponta-brasil-como-quarto-pais-em-numero-de-usuarios-de-internet>. Acesso em 08 de novembro de 2020.

WAKKA, Wagner. Brasil é o 4º país com o maior tráfego de internet do mundo. **Canaltech**, 19 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://canaltech.com.br/internet/brasil-e-o-4o-pais-com-o-maior-trafego-de-internet-do-mundo-160694/>. Acesso em 08 de novembro de 2020.